







CONTRATO Nº 1.TP.001/2022-SMS/PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 1.TP.01/2022-SMS/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e a EMPRESA, V. R RIBEIRO SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – TIPO I, LOCALIZADA NA VILA DE TORRES, CAMETÁ-PA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua 13 de Maio, s/n, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.311.333/0001-58, neste ato representado por seu secretário, Sr. Klenard Attílio Ranieri, portador do RG n° 2440397 e do CPF n° 427.055.412-68 e de outro lado, como CONTRATADA a empresa V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.649/0001-78, estabelecida na Av. Inácio Moura, n° 1173, Bairro: Aldeia de Parijós, Cametá/Pa, CEP: 68.400-000, neste ato representada por seu representante Ronaldo Ribeiro da Trindade, CPF n° 170.346.712-49, carteira de identidade n° 5556313, órgão emissor: P. CIVIL/PA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global, fundamentada na Lei Federal N° 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94, Lei n° 9.032, de 28.04.95, e a Lei n° 9.648, de 27.05.98, e demais legislação pertinente na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 001/2022-SMS/PMC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº.8.666/93 e Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO** Nº 001/2022-SMS/PMC e seus anexos.

01. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato: serviços de empresa especializada na execução de CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I, LOCALIZADA NA VILA DE TORRES, CAMETÁ-PA, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos no edital de licitação TOMADA DE PRECO N° 001/2022-SMS/PMC.
- **1.2.** Os serviços descritos no item anterior serão executados pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da **CONTRATADA**.
- **1.3.** O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-SMS/PMC** e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

02.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Classificação Institucional – 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Classificação Funcional – 10 301 0260 2126 0000 BLINV. MANUT. PROGRAMA REQUALIFICA UBS. Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS







- **3.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:
- a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

04. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor dos serviços ora contratados importa em R\$ 994.783,70 (novecentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).
- **4.2.** O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reaiuste.

5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS

- **5.1.** O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:
- **5.2.** Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização do Departamento de Convênios, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;
- **5.3.** A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.
- **5.4.** A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;
- **5.5.** O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da medição correspondente, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.
- **5.6.** A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.
- **5.7.** Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- **5.8.** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.
- **5.9.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da *Prefeitura Municipal de Cametá*;
- **5.10.** Aparcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;
- **5.11.** *A CONTRATADA* é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.
- **5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA*, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;
- **5.13.** O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.
- **5.14.** Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- **5.15.** Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES







- **6.1.** A *CONTRATADA* é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a *CONTRATANTE*.
- **6.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta **TOMADA DE PREÇO**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **6.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso (cláusula 6.2).
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superiora 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.5. Caberá à CONTRATADA:

- **6.5.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Contratual, obriga-se, ainda a licitante a:
 - **6.5.1.1.** Entregar no Departamento de Licitações no ato da assinatura do contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato", com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação numa das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro: caso opte por esta modalidade, a licitante deverá requerer a Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura de Cametá, o número da conta corrente junto ao Tesouro Municipal para realização de depósito com identificação.
 - **a.1.**) Para realização de depósito identificado a licitante deverá informar o **CNPJ/CPF DO DEPOSITANTE.**
 - **b**) Fiança Bancária. Neste caso, esta deverá ser, a critério da licitante fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Departamento de Contratos, sob pena de rescisão contratual.
 - c) Seguro Garantia:
 - **c.1.**) Entregar a via original da apólice completa, com Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas;
 - **c.2.**) Cópia das Condições Contratuais gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;
 - c.3.) Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;
 - **c.4.**) Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo Ressegurador, independentemente de estar dentro do limite de cobertura automático;
 - **c.4.1.)** Caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora;
 - **c.5.**) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003;
 - **c.6.)** O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
- **6.5.2.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento junto ao Tesouro Estadual.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS







- **7.1.** Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente edital e em seus anexos, especialmente, no projeto básico, memorial descrito/especificações técnicas e planilha orçamentária.
- **7.2.** Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital;
- **8.2.** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- **8.3.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- **8.4.** Compete ao *Departamento de Engenharia* acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor **WALTER JÚNIOR CASTRO MARCAL.**

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.
- **9.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.
- **10.2.** Fica designado o(a) servidor(a) **WALTER JÚNIOR CASTRO MARÇAL**, **Matrícula** nº 4905/1, inscrito(a) no **CPF 461.089.802-06**, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.4.** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.
- **11.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.
- **11.3.** Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las no prazo em até 01 (um) mês.
- **11.4.** Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

12. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. Durante 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada "a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados" na obra e/ou serviços.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO







13.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em **15 de Junho de 2023**, prorrogável nas condições previstas no art. 57, §1° e 2° da Lei 8.666/1993.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à *CONTRATADA* as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também, descritas no edital da **TOMADA DE PREÇO N° 001/2022-SMS/PMC**.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1.** A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;
- **16.2.** A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de **CAMETÁ**, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cametá, 15 de Junho de 2022.

KLENARD ATTÍLIO RANIERI Secretário Municipal de Saúde Contratante

V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 04.873.649/0001-78 Ronaldo Ribeiro da Trindade CPF nº 170.346.712-49 Contratada